



PARECER TÉCNICO Nº 2/2012 INSS/DIRSAT/DSS

Assunto: padronização do tempo de atendimento e quantitativo máximo de avaliações sociais do B87 por dia.

INTRODUÇÃO

A presente nota técnica tem por objetivo manifestar a análise da Divisão do Serviço Social – DSS, sobre a necessidade de redimensionar o tempo de atendimento da avaliação social no SIBE em 60 minutos e estabelecer quantitativo máximo de avaliações sociais por dia, visando garantir a qualidade técnica desse instrumento e o adequado atendimento à população.

ANÁLISE

Após a implantação do regime especial de atendimento nas APSs (turno estendido), instituído pela Resolução nº 177 PRES/INSS, de 12 de fevereiro de 2012, a Portaria Conjunta nº 8 PRES/DGP/DIRSAT/DIRAT/INSS, de 6 de Março de 2012 padronizou nacionalmente o tempo de atendimento para realização da avaliação social em 40 minutos. Tal medida alterou significativamente a definição das agendas do Serviço Social em diversas Gerências-Executivas/ GEXs, o que prejudica a realização da avaliação social do Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS, e impacta na qualidade técnica do trabalho do Assistente Social. Atualmente a avaliação social é realizada no SIAVBPC e seu tempo de realização está flexibilizado entre 40 e 60 minutos. Dessa forma, cada GEX padroniza sua agenda de acordo com a necessidade local.

A fixação da avaliação social em 40 minutos traz impactos negativos na qualidade do atendimento, uma vez que o instrumento da avaliação social é extenso, complexo e exige conhecimento aprofundado da realidade do requerente.

A avaliação social realizada nas fases de reconhecimento inicial do direito ao benefício ocorre mediante entrevista social com o requerente no intuito de conhecer os fatores ambientais, as limitações no desempenho de atividades e as restrições da participação social. A atuação do Assistente Social junto ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social abrange uma escuta qualificada ao requerente, orientações e encaminhamentos formalizados à rede de apoio



socioassistencial, não se restringindo, portanto, ao preenchimento do instrumento da avaliação social, que corresponde à síntese dos aspectos relevantes considerados.

Cumprе salientar que os 40 minutos previstos para a realização da avaliação social, por vezes, tem se mostrado insuficiente para que o profissional possa completar todas as etapas do processo, tendo em vista as particularidades das pessoas com deficiências e as complexidades das situações de vulnerabilidade social das famílias, exigindo, muitas vezes, um tempo superior ao estabelecido institucionalmente.

Além disso, devido à complexidade das situações socioeconômicas e grau de impedimento da pessoa com deficiência, apresentados pelos requerentes, os Assistentes Sociais são também, frequentemente expostos a desgastes físicos e emocionais.

Convém mencionar, ainda, os casos em que o assistente social pode fazer uso da Solicitação de Informações Sociais - SIS, documento utilizado para solicitar aos profissionais da rede socioassistencial informações complementares para a conclusão da avaliação social no sistema. Tal procedimento demanda um tempo mais longo, além de novo atendimento, visto que exige o retorno do requerente à APS e uma nova intervenção técnica para a análise dos dados apresentados na SIS.

Ressalta-se, ainda, que a publicação da Portaria Conjunta nº 8, tem gerado uma série de questionamentos e que diversos Assistentes Sociais têm relatado à Divisão a dificuldade em realizar a avaliação social em 40 minutos, e que em muitos casos é preciso mais tempo para finalizar esta ação. Com isso há atraso na agenda e os requerentes ficam aguardando até que o atendimento anterior seja finalizado.

É preciso destacar que a referida portaria não estipulou o quantitativo máximo de avaliações sociais a ser realizado por dia. Com isso, os profissionais estão sendo demandados a realizar um número elevado de avaliações sociais diariamente, visto que estão sendo preenchidas todas as vagas disponíveis na agenda dos assistentes sociais com esse serviço. Desta forma, os Assistentes Sociais relatam que têm estendido seu horário de trabalho para conseguir atender a demanda diária, uma vez que os 40 minutos agendados para os atendimentos não são suficientes para a conclusão da avaliação social, fazendo-se necessário trabalhar além do expediente normal para conseguir concluir todos os atendimentos agendados.

Ressalta-se aqui a necessidade de garantir tempo para que o Assistente Social possa exercer as outras atividades previstas nos atos normativos do INSS, tais como: recursos do B87, parecer social, socialização das informações previdenciárias e assistenciais, visitas técnicas domiciliares e institucionais, estudo exploratório dos recursos sociais, pesquisa social, entre outras necessárias no atendimento à demanda.

Além dos procedimentos já elencados, referentes ao BPC, destinado às pessoas com deficiência, há também outras exigências que ampliam sobremaneira a demanda de trabalho desses profissionais, a exemplo: o cumprimento da Revisão do BPC para atendimento do acórdão 668/2009 – TCU; as exigências decorrentes de decisões judiciais, em especial as Ações Cíveis Públicas; as exigências decorrentes de decisões administrativas das Juntas de Recursos/CRPS. Nas situações acima pontuadas, que demandam revisão e recurso, a avaliação social deve ser feita por profissional diferente daquele que realizou o primeiro atendimento, o que exige constantes deslocamentos de Assistentes Sociais e reordenamento das agendas nas APS.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos argumentos técnicos retrocitados, a Divisão do Serviço Social aponta a necessidade de redimensionar o tempo de atendimento da avaliação social no SIBE em 60 minutos e estabelecer quantitativo máximo de avaliações sociais por dia, da seguinte forma:

- Assistente Social em regime de turno estendido/30 horas: 5 avaliações sociais/dia
- Assistente Social em regime de 40 horas: 7 avaliações sociais/dia

Esses números atendem adequadamente a demanda nas agências, sem acarretar prejuízos à realização das demais atividades do Serviço Social da Previdência, tendo em vista sua relevância enquanto serviço previdenciário e sua contribuição para as metas institucionais.

Diante disso, a DSS sugere a alteração do item que trata da avaliação social, da Portaria Conjunta nº 8, com modificação do tempo de atendimento para 60 minutos e garantia do quantitativo máximo de atendimento por dia.

Andréa Bachião M. C. Pereira
Chefe da Divisão do Serviço Social
(61) 3313-4335